MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 92-E-89

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênios com a União, Estados e Municípios, órgãos da Administração Direta e Indireta "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de interesse do Município com a União, Estados e Municípios, e seus órgãos da Administração Direta e Indireta, "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os convênios, quando assinados, serão apresentados para o "referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE SETEMBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

À Comissão de Finanças para parecer.
06/09/89
Presidente

À Comissão de Legislação e Constituição, para [illegible]
06/09/89
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
EXMOS. SRS. VEREADORES

É fato sabido por VV. Exas. que o Município depende de auxílios em forma de convênios com a União, Estados e, às vezes, o interesse público pode levá-los a serem firmados até mesmo com outros Municípios, tudo dependendo da reciprocidade entre tais unidades.

De outra forma órgãos da administração direta e indireta possuem, via de suas funções precípuas, um leque muito grande de investimentos para aplicações nos Municípios, que por vezes exigem diligência e rapidez do Administrador Municipal para vir a ser contemplado.

Assim, espera que a egrégia Câmara Municipal, sensível ao problema, aprove a matéria do presente projeto, assegurando a sua participação integral na obrigatoriedade que terá o Município de se submeter ao referendo Legislativo.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal